



Processo n. 149.725/06

CONTRATO N. 2007/124.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRUE ACCESS CONSULTING LTDA. PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ANTI-SPAM PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA DE CORREIO ELETRÔNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO LICENÇAS DE USO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRUE ACCESS CONSULTING LTDA., situada no SCN Quadra 5, Bloco A, N. 50, Torre Sul, Ed. Brasília Shopping, Sala 701, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.369.656/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/6/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Solução Anti-*Spam* para proteção do sistema de correio eletrônico da Câmara dos Deputados, composta por 2 (dois) *appliances* idênticos, incluindo licenças de uso, se aplicável, para, no mínimo, 12.500 (doze mil e quinhentas) caixas postais eletrônicas, prestação de serviços de instalação, configuração e transferência de tecnologia, suporte técnico e garantia de atualização e funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 6/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/6/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Solução Anti-*Spam* objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às características e condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos, as mídias contendo *software*, os manuais e a documentação original de toda solução fornecida devem ser entregues em lote único, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – As ações referentes à instalação obedecerão ao cronograma físico-financeiro e demais orientações apresentadas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

Parágrafo segundo – A conclusão da instalação e o aceite da solução fornecida dar-se-ão em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Esse prazo inclui os dias corridos despendidos pelo Centro de Informática (CENIN) nas análises e aferições necessárias à concessão dos aceites às fases descritas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.



Parágrafo terceiro – Ao término da fase 1 constante do cronograma físico-financeiro referido no parágrafo primeiro desta Cláusula, será concedido aceite provisório, ficando o aceite definitivo condicionado à conclusão de toda a implementação, ao pleno funcionamento da solução anti-spam com todas as funcionalidades requeridas e à entrega de todos os documentos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O produto e sua instalação, objetos desta contratação, serão garantidos por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do aceite definitivo da solução, referido no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico permanente, no mínimo, um técnico com certificação oficial fornecida pelo fabricante da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia de funcionamento mencionado na Cláusula Quarta deste instrumento, a CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva e fornecimento de correções (“patches” de software) assim que esses se tornarem disponíveis pelo fabricante, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07, terá início a partir da data de concessão do aceite definitivo.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de novas versões ou *releases* dos softwares instalados de acordo com as determinações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a atualização desses, às expensas da CONTRATADA, observado o disposto no subitem 4.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A CONTRATADA apresentará programa de transferência de tecnologia que deverá habilitar 5 (cinco) funcionários da Câmara dos Deputados, obedecido o disposto no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07 e em seus Anexos, além daquelas



determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07, bem como no Anexo n. 7 ao mesmo Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$16.609,99 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56



da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$332.199,84 (trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerados os preços unitários por item constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito conforme o cronograma físico-financeiro descrito abaixo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador:

Fases	Período 1	Período 2	Percentual do contrato
Fase 1 - Entrega dos Componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução) e transferência de tecnologia.	40 dias corridos, contados da assinatura do contrato	*****	40%
Prazo para concessão do aceite provisório pelo CENIN	Até 10 dias	*****	*****
Fase 2 - Montagem, configuração e ativação da solução e entrega da documentação	*****	30 dias corridos, contados da data do aceite provisório referente à fase 1	60%
Prazo para concessão do aceite definitivo pelo CENIN	Até 10 dias	*****	*****
Prazo máximo até a concessão do aceite definitivo: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.			

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado a qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2007NE001960 e 2007NE001961, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho n. 2007NE001960

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho n. 2007NE001961

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/07/07 a 22/10/09, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento referido na Cláusula Quarta deste Contrato.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de julho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Celso Luiz Carvalho de Souza
Sócio-Administrador
CPF n. 578.745.301-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____